

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“AQUISIÇÃO DE ESTUDOS E CONSULTORIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE”

(REF.ª DGA-EO-CP-AS-12/2021)

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração [REDACTED] ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e,

COBA - CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE, S.A., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 323, 1649-011 Lisboa, pessoa coletiva, n.º 507 826 507, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção sob o mesmo número, com o capital social de 5.000.000,00 EUR (cinco milhões de euros), neste ato representada pelo Senhor, [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] e pelo Senhor, [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] residente na [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **COBA, S.A.** ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Ou, quando referidas em conjunto, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 7 de janeiro de 2022, relativa ao procedimento por Concurso Público, adotado nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações, adiante designado por CCP, para adjudicação da aquisição de serviços intitulada “Aquisição de Estudos e Consultoria para a implementação da Dessalinização na Região do Algarve”.

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior;

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 18 de janeiro de 2022, mediante garantia bancária n.º 00125-02-2291486, à primeira solicitação, no valor de **22.449,68 EUR (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos)** correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual emitida pelo Banco Comercial Português, S.A.

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a **Objeto do Contrato**

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de serviços de elaboração dos Estudos Técnicos relativos à implementação da Dessalinização na Região do Algarve, nos termos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos e que contempla as seguintes vertentes:

- ✓ Fase 1 - Caracterização e comparação técnico-económica e ambiental de alternativas;
- ✓ Fase 2 – Definição da Solução;
- ✓ Fase 3 - Processo de Concurso para a Empreitada;
- ✓ Fase 4 - Assistência Técnica, durante a fase de contratação e execução da empreitada.

Código CPV: 71318000-0-Serviços de consultoria e assessoria em matéria de engenharia

Cláusula 2.^a **Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta Adjudicada;
- c) Comunicação de Adjudicação;

2. Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:

a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

b) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, conforme Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

c) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de **448.993,55 EUR** (*quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três euros e cinquenta e cinco cêntimos*), a que correspondem os seguintes preços parcelares:

CÓD.	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	PREÇO TOTAL
1	Fase I – Caracterização e comparação técnico-económica e ambiental de alternativas	95 134,10 €
2	Fase II – Definição da Solução	240 875,45 €
3	Fase III – Processo de Concurso para a Empreitada	33 904,00 €
4	Fase IV - Assistência Técnica	79 080,00 €
TOTAL		448 993,55 €

2. Nos preços mencionados no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos e acrescem de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.^a do presente contrato será pago pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção

pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2. A(s) quantia(s) devidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a que se refere o número anterior são divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase I, descritos na Cláusula 5.2 do Caderno de Encargos, após a aprovação pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.2.2 do Caderno de Encargos;
- b) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 2, descritos na Cláusula 5.3 do Caderno de Encargos, após a aprovação pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.3.2 do Caderno de Encargos;
- c) Será pago o valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 3, descritos na Cláusula 5.4 do Caderno de Encargos, após a aprovação pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.4.2 do Caderno de Encargos.
- d) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase 4, descritos na Cláusula 5.5 do Caderno de Encargos, será pago do seguinte modo:
 - a. Os primeiros 30% do valor contratualizado para esta fase, a pagar quando estiver concluído o Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas
 - b. Os restantes 70% do valor contratualizado para esta fase divididos em pagamentos semestrais, até ao momento da receção provisória da obra.

3. Para efeitos do número anterior, previamente à emissão da fatura, será enviado à **PRIMEIRA CONTRAENTE** o auto de medição referente ao pretendido faturar. A fatura será emitida com a aprovação do auto de medição e dos elementos a desenvolver pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ao abrigo do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número I desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 5.^a

Prazo de Vigência do Contrato

1. O prazo global previsto para a execução da presente aquisição de serviços é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da data da assinatura do presente contrato.

2. Para além do prazo global de execução dos projetos, fixado na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:

- a. **Fase 1** – Entrega do estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 do Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, nos primeiros **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data de celebração do contrato;
- b. **Fase 2** – Entrega do estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 do Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, **195 (cento e noventa e cinco) dias** a contar da data de celebração do contrato;
- c. **Fase 3** - Entrega dos documentos estudo de acordo com o estabelecido na cláusula 4 do Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, **210 (duzentos e dez) dias** a contar da data de celebração do contrato;

Cláusula 6.^a **Confidencialidade**

- 1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
- 2. A obrigação de confidencialidade supra referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
- 3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.
- 4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.
- 5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

Cláusula 7.^a **Tratamento de dados pessoais**

- 1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados

contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.

4. Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Conservação de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

Cláusula 10.ª

Caução

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante garantia bancária n.º 00125-02-2291486, à primeira solicitação, no valor de **22.449,68 EUR (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos)** emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., a título de caução, na percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual referido no n.º 1 da cláusula 3.ª, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.

2. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados no número anterior é o previsto pelo artigo 295.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 12.^a**Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

COBA, S.A.

Morada: Avenida 5 de Outubro, n.º 323, 1649-011 Lisboa

Telef.: +(351) 210 125 000, (351) 217 925 000

Correio eletrónico: coba-pt@cobagroup.com

Cláusula 13.^a**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 14.^a**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 16.^a**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, [REDACTED]

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

[Redacted Signature]

Dados: 2022.01.31
20:08:40 Z

[Redacted Signature]

Dados: 2022.01.31
15:08:45 Z

[Redacted Signature]

Pela COBA - CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE, S.A.

[Redacted Signature]

Data: 2022.01.29 14:38:42+00'00'

[Redacted Signature]

Data: 2022.01.28 22:11:00+00'00'

[Redacted Signature]